



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>8</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

PARECER Nº **0102/2021**

O. S. Nº **0149/2020**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 221/2021**, que “Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Dr. Eugênio

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Darraneco

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 221/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio que “Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 358/2021, Protocolo nº 2950/2021, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021), tendo sido colocada em pauta no dia 05/04/2021, e cumprido pauta em 19/04/2021.

Na folha 06, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente propositura tem por objetivo assegurar aos alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.

O Método S.I., também chamado de Scottopic Sensitivity Syndrome, é uma situação caracterizada por alteração da visão, em que as letras parecem estar se mexendo, vibrando ou desaparecendo, além de haver dificuldade para focar em palavras, dor nos olhos, sensibilidade à luz e dificuldade para identificar objetos tridimensionais. Essa síndrome é

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**

considerada hereditária, ou seja, passa dos pais para os filhos e o diagnóstico e tratamento são baseados de acordo com os sintomas apresentados, avaliação psicológica e resultados do exame oftalmológico.

O tratamento para a S.I. é estabelecido após uma série de avaliações educacionais, psicológicas e oftalmológicas, isso porque os sintomas são mais frequentes em idade escolar e podem ser identificados quando a criança passa a apresentar dificuldades de aprendizagem e baixo desempenho na escola, podendo ser indicativo não só da Síndrome de Irlen, mas também de outros problemas de visão, dislexia ou deficiências nutricionais, por exemplo.

Por seu turno, Processamento Auditivo Central PAC, não significa falta de audição ou problemas nela e sim uma determinada dificuldade em processar e interpretar o estímulo auditivo que foi detectado pelo ouvido. Portanto quando se lê um exame que nele vem escrito habilidade auditiva de grau leve, moderado ou severo, não significa falta de audição e sim DPAC e que normalmente vem junto com um Déficit de Atenção. Crianças com distúrbios de aprendizagem tem dificuldade em vários aspectos do processamento auditivo linguístico e apresentam falhas cognitivas. E possível que comprometimentos linguísticos ou cognitivos possam ser resultantes de problemas perceptuais.

O Déficit no Processamento Auditivo Central quando detectado precocemente, permite a adequada orientação aos pais e facilitam a conduta de professores no processo de aprendizado. Deste modo, reforça-se a participação do fonoaudiólogo junto a equipe profissional que atua nas escolas.

Após a avaliação do oftalmologista e confirmação do diagnóstico, o médico pode indicar a melhor forma de tratamento, que pode variar de acordo com os sintomas. Como essa síndrome pode se manifestar de formas diferentes entre as pessoas, o tratamento também pode variar, no entanto alguns médicos indicam o uso de filtros coloridos para que a pessoa não sinta desconforto visual quando exposta à luminosidade e contrastes, melhorando a qualidade de vida.

Definida como um distúrbio na área do cérebro responsável pelas funções visuais, a S.I provoca a falta de adaptação ao contraste (claro/escuro) e a distorção da percepção na leitura, como se as palavras de um texto estivessem tremendo. Não é difícil imaginar que essa síndrome causa déficit de atenção, já que a criança tem dificuldades para se concentrar.

Um obstáculo grande que se apresenta hoje é o diagnóstico correto da síndrome, que geralmente é confundida com a dislexia, a hiperatividade, a dificuldade de aprendizagem e até

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO**

mesmo com o autismo. Isso porque as crianças com a Síndrome enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser "normal".

Dá a importância do conhecimento acerca da síndrome, inclusive e principalmente pelos educadores, que passam grande parte do tempo com as crianças durante as atividades de leitura e aprendizado.

Deveras, são muitos os cuidados e alternativas disponíveis para que as dificuldades apresentadas pelos portadores possam ser contornadas e o aproveitamento escolar não seja prejudicado. As cautelas vão desde reservar um local da sala adequado para a criança se sentar, no qual não haja muito reflexo de luz natural, até adequar o tamanho da letra utilizado nos textos de leitura do estudante.

A observação em sala de aula é fundamental para o apoio do diagnóstico precoce. Os profissionais da escola devem saber que crianças com a Síndrome de Irlen enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser "normal".

A Síndrome é detectada através de um exame de processamento visual realizado por um profissional da saúde ou de educação devidamente capacitado. Os profissionais que recebem este treinamento são chamados de Screening. O momento ideal para se identificar a síndrome é por volta dos 6 ou 7 anos de idade, por ser a fase inicial de aquisição da leitura e escrita.

O uso de filtros coloridos para aliviar dificuldades de leitura é recomendado por especialistas do Instituto Irlen internacionalmente. Estes filtros têm recebido exposição na mídia de massa, e o seu uso é cada vez mais aceito nas escolas, apesar da existência de dúvidas em relação aos seus benefícios.

Neste sentido a presente proposição tem respaldo na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cujos termos deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem-estar social. Adiciona-se a isso o Programa Saúde na Escola PSE, instituído pela Portaria Interministerial Ministério da Saúde e da Educação, no 6.286/2007, que visa reforçar a prevenção à saúde dos alunos, proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

Assim sendo, levando em consideração a importância da orientação e conscientização sobre a alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nas



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>6</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

escolas, peço apoio e voto de meus pares na aprovação dessa propositura, que é de extrema necessidade e de grande valia aos portadores da Síndrome, bem como profissionais da área de educação.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso III, alínea “a” a “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, recebidos em 20/04/2021, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER:

A Constituição Federal de 1988 prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Nesse escopo, o mérito da proposição deve ser avaliado sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

O Mérito é composto de dois elementos: o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo; e o objeto (conveniência), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas situações e relações sujeita à atividade administrativa do Estado. A oportunidade e a conveniência têm função de integrar os elementos motivos e objetivo dentro dos limites do mérito.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Já o conceito de interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

Não há dúvidas de que a educação infantil é extremamente relevante para desenvolvimento das crianças, já que é durante esse processo que elas começam a manifestar aspectos comportamentais e pedagógicos cuja tendência visa a sinalizar alguma peculiaridade, como os distúrbios de aprendizagem. Tais sinais de distúrbios devem ser notados o mais rápido possível para que as intervenções sejam precoces e o desenvolvimento da criança seja mais rápido.

O Projeto de Lei nº 221/2021 em análise visa assegurar aos alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de **distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central**.

As alterações visuoperceptual e de processamento auditivo central são conhecidas como Síndrome de Irlen (S.I) causadas por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter familiar, com um ou ambos os pais também portadores em graus e intensidades variáveis. Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como nas atividades acadêmicas e profissionais que envolvem leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador.

A síndrome de Irlen atinge de 12% a 14% da população mundial. Mesmo com essa grande incidência, o debate em torno do diagnóstico, da intervenção e contexto (familiar, escolar, convivência social) durante todo esse processo é pouco difundido no Brasil, principalmente no que tange à sociedade civil, embora exista um grande esforço recente para isso.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Essas alterações visuais produzem uma sensação de desfocamento e de movimentação das letras, que podem pulsar, tremer, ou vibrar, aglomerando ou desaparecendo, o que prejudica a atenção e compreensão do texto que esta sendo lido, conforme figura ilustrativa abaixo.



Ilustram como um portador da Síndrome de Irlen percebe um texto durante a leitura prejudicada.

Portanto, diagnosticar e cuidar das manifestações geradas pelos déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos poderão trazer benefícios imensuráveis para a população mato-grossense, pois irão corrigir alguns déficits educacionais de alguns alunos da rede pública de ensino.

Contudo, em que pese tratar de um tema de inquestionável interesse público, durante pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, **foi encontrada a Lei nº 10.626, de 25 de Outubro de 2017, DO 1º.11.17 E DOEAL/MT DE 1º.11.17, que Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - PROAP - nas redes estaduais de saúde e educação e dá outras providência.**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – RIALMT, Art. 194, parágrafo único, prevê que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, devendo ser prejudicada, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

A Lei Vigente nº 10.626, de 25 de Outubro de 2017 tem a finalidade de contribuir para a promoção de aprendizagem dos alunos da rede estadual de educação por meio de diagnóstico, tratamento e



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, conforme destacado abaixo:

Lei nº 10.626

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação, a Política de Promoção da Aprendizagem - Proap, com a finalidade de contribuir para a promoção da aprendizagem dos alunos da rede estadual de educação por meio de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, na forma desta Lei.

Parágrafo único A Proap será desenvolvida de forma integrada com os princípios e diretrizes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Serão as seguintes ações da Proap de assistência aos alunos, a serem realizadas em complementaridade de uma em relação às outras:

I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbio de aprendizagem e déficit visual ou auditivo;

II - diagnóstico e tratamento;

III - acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se distúrbios de aprendizagem, entre outros:

I - a dislexia;

II - a síndrome de Irlen;

III - os distúrbios de aprendizagem relacionados à visão - Darvs;

IV - a disgrafia;

V - a discalculia;

VI - a disortografia;

VII - o transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade), o Projeto de Lei nº 221/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, está **PREJUDICADO**, conforme Art. 194, RIALMT.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>16</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL221/2021	0102/2020	0149/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 221/2021**, que “Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, voto pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei nº 221/2021, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 08 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 11

RUB 6

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1ª ORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO:	08/06/2021 - 10H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 221/2021
AUTOR:	Deputado DR. EUGÊNIO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATANI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Valdir Barranco
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social